DECRETO Nº 6.292, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Leme:

Considerando que a fragilidade e a falta de monitoramento do local em que estava situado os equipamentos de rádio transmissão, repetidora, dos serviços da Policia Militar em nosso município;

Considerando que se apurou em estudos técnicos realizados, que o espaço em que está situado o "Reservatório Santana", na Rua Prestes Maia nº 477, no Parque São Manoel é o local estrategicamente mais adequado em razão da altitude e pelo monitoramento ininterrupto existente no local;

Considerando que a permissão para a instalação de equipamentos de transmissão e/ou retransmissão de comunicação multimídia da Policia Militar atende ao interesse público, notadamente na oportunidade do Poder Municipal contribuir para a melhoria na segurança pública local;

Considerando o teor do ofício nº 36º BPM/I-004/404/13, do Comandante da 4º Cia da Policia Militar, protocolado sob nº 3728, de 19 de março de 2013.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica outorgado a ***"Policia Militar do Estado de São Paulo"***, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no Fisco Federal – CNPJ nº 04.198.514/0029-55, com sede a Avenida Paul Harris nº 1200, neste município de Leme, a ***permissão em comum de uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado*** do espaço em que está situado o "Reservatório Santana", na Rua Prestes Maia nº 477, no Parque São Manoel, exclusivamente para a instalação de equipamentos de transmissão e/ou retransmissão de comunicação multimídia da Policia Militar.

Parágrafo Único – A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos Municipais, nos termos do presente decreto, contendo, entre outras, as seguintes disposições:

I – natureza gratuita da permissão;

II – a finalidade exclusiva de uso do bem pelo permissionário;

III – a proibição de transferência, a qualquer título e a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da presente permissão;

IV – a proibição da modificação do uso a que se destinam os bens públicos objetos da permissão;

V – a obrigação do permissionário de zelar pela conservação dos equipamentos ali instalados; e

VI – a plena rescindibilidade da permissão por ato administrativo do Executivo Municipal, com prazo de trinta (30) dias para resolução contratual definitivo, sem que gere qualquer obrigação de indenizar o permissionário.

Artigo 2º - A presente permissão de uso de bem público municipal se faz em função de relevante interesse público, visando ofertar local adequado e estratégico para a instalação da rede de comunicação da Policia Militar do Estado de São Paulo, que dará cobertura com qualidade não só na área urbana, mas, também, na área rural.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de março de 2013.

SERGIO LUIZ DELLAI
Prefeito do Município de Leme